



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Lei de Nº 2074 de 16 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão do plenário da câmara a título gratuito ou oneroso a entidades de direito público e de direito privado, ou pessoa física para promoção de eventos educacionais e ou culturais de interesse da Administração Pública e da População.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Poderá o Presidente da Câmara Municipal, ceder a ente público, a título gratuito, e a entidade privada com fins lucrativos, as dependências do plenário da Câmara com os seus imóveis, equipamentos eletroeletrônicos, para fins de capacitação técnica de seus servidores do município, temporariamente, e, em horário que não impedem e ou prejudiquem as atividades legislativas.

Art. 2º Fica Autorizado também ao Presidente da Câmara, observado as legislações pertinentes, a celebrar convênio, termo cooperação e contrato de uso a título precário, com entidade privada e pública, para que esta possa ministrar cursos a título oneroso, nas dependências do plenário da Câmara utilizando os seus móveis, equipamentos eletroeletrônicos, para fins de capacitação técnica no âmbito do ensino jurídico na área do direito público e contábil, em horário que não impedem e ou prejudiquem as atividades legislativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plenário da Câmara, quando de interesse público, de caráter educativo ou cívico, poderá também ser cedido a pessoa física para promoção de palestras e esclarecimentos de interesse da população.

Art. 3º As entidades privadas que firmarem convênio e ou contrato de uso do espaço físico da Câmara Municipal para fins desta lei, deverão reservar a título gratuito, exclusivo, aos funcionários da casa legislativa 15% das vagas disponíveis no curso, como forma de compensação do uso do mencionado espaço e nos termos do contrato a ser celebrado entre as partes.

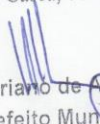


## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso das vagas disponíveis aos servidores da casa legislativa não forem preenchidas, o Presidente da Câmara poderá cedê-la a servidores do município, para a realização do curso indicados pelo chefe do poder executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Casca, 16 de setembro de 2021.

  
Adriano de Almeida Alvarenga  
Prefeito Municipal